

REGIMENTO INTERNO DA FALE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS)

(De acordo com as Novas Normas da Pós-graduação de 29/10/2009 e com o Regimento Geral da UFMG de 31/05/2010, com o Regimento Geral PROFLETRAS; Resolução 07/2008 – regulamenta Mestrado Profissional na UFMG)

PARTE I

DAS GENERALIDADES DO PROGRAMA

CAPÍTULO I: DA NATUREZA, FINALIDADE, OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 1º O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 3º O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que devem atender os requisitos constantes do seu regimento geral.

Art. 4º A FALE/UFMG constitui-se como Instituição Associada do PROFLETRAS, cuja coordenação geral situa-se na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo único: O PROFLETRAS constitui-se como um Programa de Pós-graduação da FALE/UFMG

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 5º O PROFLETRAS, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- I. Conselho Superior
- II. Conselho Gestor
- III. Colegiado de Curso

Parágrafo único: O conselho gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

Art. 6º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I. Representante do Conselho Gestor;
- II. Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;
- III. Representante da Diretoria de Educação Básica da CAPES;
- IV. Representante das Coordenações Locais escolhido pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROFLETRAS.

§1º Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* deste artigo, para permanecer como representante.

Art. 7º São atribuições do Conselho Superior:

- I. acompanhar a implantação do PROFLETRAS atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III. decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Regimento Geral;
- IV. aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- V. definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- VI. coordenar processo de autoavaliação ao longo do triênio.

Art. 8º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFLETRAS local;
- II. Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral;
- III. Um Coordenador Local por região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

Parágrafo único: Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor:

- I. coordenar a execução e a organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

- III. elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV. organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;
- V. coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- VI. coordenar a elaboração e a distribuição de material didático;
- VII. definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII. propor ao Conselho Superior modificações no regimento geral do PROFLETRAS;
- IX. designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFLETRAS.

Parágrafo único: As comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e serão integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS.

Art. 10 O Colegiado de Curso constitui-se como instância deliberativa e executiva.

Art. 11 O PROFLETRAS/FALE-UFMG será constituído por um Colegiado de Curso, que ficará responsável pela coordenação didática.

Art. 12 O Colegiado de Curso FALE-UFMG será composto pelos seguintes membros:

- I. Um Coordenador;
- II. Um Subcoordenador;
- III. Dois Representantes Docentes (um de cada linha de pesquisa);
- IV. Representação Discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 13º Com exceção do Coordenador e do Subcoordenador, cada representante titular, docente e discente, do Colegiado terá um suplente.

Parágrafo Único. Cada representante suplente terá mandato vinculado ao mandato do respectivo titular, ao qual substituirá nos casos de impedimento de atuação junto ao Colegiado.

Art. 14º A escolha dos membros do Colegiado FALE-UFMG será feita da seguinte forma:

- I. Os representantes docentes pertencentes ao quadro efetivo da UFMG, titulares e suplentes, serão escolhidos via eleição direta, pelos membros do Corpo Docente do Programa, respeitando-se o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- II. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos entre os membros do Corpo Docente pertencentes ao corpo docente permanente e ao quadro efetivo da UFMG.

- III. Nova eleição deverá ser feita para preenchimento das vagas geradas no Colegiado pela eleição do coordenador e do subcoordenador.
- IV. O(s) representante(s) discente(s), titular(es) e suplente(s), será(ão) indicado(s) pelo Diretório Acadêmico da Unidade, de acordo com o Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, permitida uma recondução

Art. 15º A indicação ou eleição de membros docentes do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada, em consonância com este Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 16º Compete ao Colegiado FALE-UFMG:

- I. coordenar a realização local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente da FALE-UFMG;
- III. designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- IV. aprovar os nomes dos docentes que atuarão como orientadores ou co-orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso.
- V. propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI. organizar atividades complementares, tais como cursos, palestras e oficinas a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
- VII. aprovar a programação periódica das disciplinas optativas e das atividades complementares, proposta pela Coordenação, observado o calendário escolar da Universidade e a programação geral do PROFLETRAS;
- VIII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- IX. elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação CAPES;
- X. apreciar as indicações, feitas pelo orientador, de coorientadores de Trabalho de Conclusão;
- XI. deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XII. analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientação;
- XIII. definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando a legislação da UFMG e regimento geral do PROFLETRAS;

- XIV. definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UFMG e regimento geral do PROFLETRAS;
- XV. apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de Exame de Qualificação e do Trabalho de Conclusão;
- XVI. aprovar o Regimento do Programa e suas alterações, submetendo-o, posteriormente, à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVII. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XVIII. manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação na UFMG;
- XIX. propor e efetivar medidas necessárias à integração do Programa com o ensino de Graduação e com o Ensino Fundamental;
- XX. examinar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- XXI. aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa, apresentado, anualmente, pelo Coordenador;
- XXII. dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XXIII. deliberar sobre questões acadêmicas previstas neste Regimento e no Regimento Geral do PROFLETRAS;
- XXIV. zelar pelo cumprimento do regimento do Programa.
- XXV. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XXVI. fazer o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para a alocação de recursos do Programa
- XXVII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;
- XXVIII. colaborar com as instâncias competentes da Faculdade de Letras quanto à implementação de medidas necessárias a incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

Art. 17º - Compete ao Coordenador do Programa FALE-UFMG:

- I. incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa no âmbito da FALE-UFMG, funcionando como autoridade executiva;
- II. convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;
- III. supervisionar e coordenar a execução do Cursos no âmbito da FALE-UFMG, consultando as instâncias competentes do PROFLETRAS, e a diretoria da Faculdade de Letras sobre iniciativas julgadas necessárias ao bom andamento e à constante qualificação do Curso;
- IV. executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;

- V. remeter, anualmente, à Câmara de Pós-Graduação, os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, elaborados de acordo com as instruções do referido órgão;
- VI. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão, e com a devida antecedência, o calendário do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- VII. convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- VIII. zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
- IX. elaborar a programação do Programa no âmbito da FALE-UFMG, respeitado o calendário acadêmico da UFMG e do PROFLETRAS, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Curso;
- X. preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o, a cada ano, à aprovação do Colegiado de Curso;
- XI. elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os, anualmente, à apreciação do Colegiado de Curso;
- XII. indicar e submeter à aprovação do Colegiado de Curso os nomes dos professores que integrarão:
 - a. a comissão de seleção do Programa para o Exame Nacional de Acesso;
 - b. a comissão de bolsas do Programa;
 - c. as comissões examinadoras de Trabalhos de Qualificação e de Conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- II. estabelecer a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- III. decidir *ad referendum*, em casos de urgência e de falta de quorum para o funcionamento do Colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- IV. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- V. coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- VI. representar o PROFLETRAS/FALE-UFMG, interna e externamente à Universidade, nas situações atinentes à sua competência;
- VII. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- VIII. zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa.

Art. 18 Para melhor desempenho de suas atribuições, o Colegiado do PROFLETRAS FALE-UFMG disporá de Secretaria, diretamente subordinada ao Coordenador do Programa.

Art. 19 O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, no início e no final de cada semestre letivo ou

- I. por convocação do Coordenador do Programa;
- II. pela vontade, expressa por escrito, de 1/3(um terço) de seus membros.

Parágrafo Único De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado, antes da reunião subsequente.

Art. 20 O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual concluirá o mandato do titular.

§2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado de Curso do Programa indicará um Subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 21 A eleição do Coordenador e Subcoordenador respeitará as seguintes condições:

§1º A eleição será convocada pelo Diretor da Unidade com antecedência de quinze dias e deverá ocorrer até trinta dias antes do final do mandato.

§2º Poderão se candidatar a Coordenador e Subcoordenador os docentes que fazem parte do Programa PROFLETRAS- FALE-UFMG, como docente permanente e pertencente ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§3º As inscrições serão feitas através da composição de dois nomes, um para Coordenador e outro Subcoordenador.

§4º Será eleita a chapa que tiver o maior número de votos válidos. Caso haja apenas uma chapa concorrente, ela será considerada eleita se obtiver mais da metade dos votos válidos.

CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 22 Os professores a serem credenciados pelo Programa poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelos docentes integrantes da área de concentração e das linhas de pesquisa.

Parágrafo único: A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada de projeto de pesquisa e do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 23 O corpo docente do PROFLETRAS/FALE-UFMG será constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I. ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- II. comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- III. comprovar experiência em orientação acadêmica;
- IV. apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º. A proporção de docentes permanentes e colaboradores deve obedecer ao previsto no documento da área.

§4º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

§5º Temporariamente, a critério do Colegiado, poderão ser acolhidos professores visitantes.

Art. 24 No credenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

- I. ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;
- II. comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;
- III. ter ministrado disciplina no PROFLETRAS no triênio.

Art. 25 O credenciamento e o credenciamento dos professores do Programa observará os requisitos definidos pelo Colegiado, respeitados os parâmetros estabelecidos pelas normas da UFMG e pelo Regimento Geral do PROFLETRAS.

Art.26 Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos.

- I. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3(três) anos.
- II. O professor permanente poderá manifestar espontaneamente seu desejo de atuar temporariamente na categoria de professor colaborador, devendo, contudo, permanecer nesta condição durante todo o período que corresponda ao triênio em curso para fins de avaliação do Programa pela CAPES.

§1.º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§2.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento no prazo do afastamento, desde que mantidas as atividades de pesquisa e orientação, no âmbito do Programa.

Art. 27 Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes do Programa.

Art. 28 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente portador do título de doutor ou equivalente, que assistirá o discente na elaboração o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.29 Todo estudante admitido no curso de Mestrado Profissional terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º. Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I. assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II. aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III. orientar o estudante na elaboração e na execução do trabalho de Conclusão de curso;
- IV. subsidiar o Colegiado quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- V. exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo curso.

§ 2º. O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3º. O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes. Tal substituição deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 30 Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I. docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

- II. docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade, nos termos da legislação pertinente;
- III. professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei N.º 8.745/93;
- IV. pesquisadores bolsistas das agências de fomento, vinculados ao PROFLETRAS/FALE-UFMG por meio de projetos específicos, com duração da bolsa superior a 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único: Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

CAPÍTULO IV – DA MATRIZ CURRICULAR E DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 31 O PROFLETRAS é composto de uma área de concentração, *Linguagens e Letramentos*, da qual fazem parte as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Teorias da linguagem e ensino;
- b) Leitura e produção textual: diversidade social e práticas docentes.

Art. 32 A matriz curricular prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 45 horas.

Parágrafo único Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.

- I. São disciplinas de fundamentação: Alfabetização e Letramentos; Elaboração de Projetos e Tecnologia Educacional.
- II. São disciplinas obrigatórias: Fonologia, Variação e ensino; Gramática, variação e ensino; Texto e ensino; Aspectos sociocognitivos e metacognitivos da leitura e da escrita; Leitura do texto literário.
- III. São disciplinas optativas: Ensino da escrita, didatização e avaliação; Linguagem, práticas sociais e ensino; Função sociossimbólica da linguagem; Práticas de oralidade e práticas letradas do 1º ao 5º ano; Práticas de oralidade e práticas letradas do 6º ao 9º ano; Erros de decodificação na leitura: rotas e graus de atipicidade dos sujeitos; Erros de escrita: previsibilidade e atipicidade; Gêneros discursivos/textuais e práticas sociais; Estratégias do trabalho pedagógico com a leitura e a escrita; Literatura infanto-juvenil; Literatura e ensino; Produção de material didático para o ensino de língua portuguesa como língua adicional.

Artigo 33 Todos os créditos das disciplinas serão oferecidos presencialmente, fazendo-se uso da educação à distância para as atividades complementares das disciplinas e do Programa.

§1º As disciplinas de fundamentação são de natureza teórico-prática, correspondendo a 2 (dois) créditos cada uma delas.

§2º As disciplinas obrigatórias e optativas são de natureza teórica, correspondendo a 3 (três) créditos cada uma.

Art. 34 Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação Geral designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único: À Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 35 As disciplinas optativas serão oferecidas pelo PROFLETRAS/FALE-UFMG de acordo com as necessidades dos discentes e a disponibilidade do corpo docente.

Art. 36 A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em Consonância com o Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I: DO EXAME NACIONAL DE ACESSO, DA MATRÍCULA, DO PRAZO E DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 37 A admissão de discentes no PROFLETRAS dar-se-á por meio do Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano, de forma simultânea em todas as instituições associadas e de acordo com cronograma elaborado pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas do PROFLETRAS/FALE-UFMG (definido pelo Colegiado de Curso do Programa) e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 38 Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental.

§1º Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS/FALE-UFMG farão parte do corpo discente da UFMG, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão do curso.

§2º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção e na matrícula.

§3º A data da efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§3º Após o término das disciplinas, o mestrando deve matricular-se semestralmente em Trabalho de Conclusão.

Art. 39 Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROLFETRAS, o candidato selecionado no exame nacional de acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa do PROFLETRAS/FALE-UFMG.

Art. 40 **A matrícula em cursos do Programa, assim como a sua renovação e o seu possível trancamento, far-se-ão mediante requerimento do aluno, no prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência do orientador.**

§1º O aluno deverá requerer matrícula em atividades acadêmicas de seu interesse, observando as exigências previstas, neste Regulamento, quanto ao número de créditos, aos tipos de atividades acadêmicas a serem realizadas e ao prazo de integralização do curso pretendido.

§2º A matrícula deverá ser feita na secretaria do Programa ou conforme instruções específicas.

§3º Com anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa:

- I. o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais atividades acadêmicas no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária prevista;
- II. o trancamento total de matrícula, em virtude de fatos que comprovadamente justifiquem o seu afastamento de suas atividades acadêmicas por um período determinado.

§4º O trancamento de matrícula numa mesma atividade acadêmica durante o curso só poderá ser concedido uma vez.

§5º O período de trancamento total de matrícula, concedido pelo Colegiado nos termos do §3º deste Artigo, não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

§6º O estudante que deixar de renovar sua matrícula a cada semestre será excluído do Programa.

§7º Caberá à secretaria do Programa enviar ao Departamento de Registro Acadêmico (DRCA), logo após o início de cada período letivo:

- I. ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial;
- II. cópia das matrículas dos estudantes vinculados ao Programa.

Art. 41 A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso do Programa.

Art. 42 Solicitações de trancamento de disciplina ou de matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais da UFMG e do PROFLETRAS.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de uma vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

§3º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender trabalho de conclusão.

§4º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido pela UFMG.

Art. 43 O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo regimental de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso do Programa, que analisará a solicitação de acordo com o regimento geral do PROFLETRAS.

§2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

§3º O período máximo de prorrogação será de 12 (doze) meses.

Art. 44 O número de vagas do PROFLETRAS FALE-UFMG será proposto pelo Colegiado, ao Conselho Gestor e à Câmara de Pós-Graduação, no período e nas condições estabelecidas pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade, observados os limites máximos de comprometimento de docentes/orientadores.

SEÇÃO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA FREQUÊNCIA E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 45 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos - A (Excelente)

De 80 a 89 pontos - B (Ótimo)

De 70 a 79 pontos - C (Bom)

De 60 a 69 pontos - D (Regular)

De 40 a 59 pontos - E (Fraco)

De 0 a 39 pontos - F (Insuficiente)

§1º Será considerado aprovado na atividade acadêmica o aluno que, tendo frequentado um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, obtiver os conceitos A, B, C ou D.

§2º O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do Programa.

Art. 46 O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. quando deixar de se matricular, sem estar em regime de trancamento;
- II. caso obtenha conceito menor do que “D” em mais de uma disciplina;
- III. se for reprovado no exame de qualificação;
- IV. se for reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão;
- V. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único: Para os fins do disposto no caput deste artigo, o mestrando deverá ser cientificado com antecedência, para que possa, caso assim o deseje, formular alegações e apresentar documentos a serem examinados pelo Colegiado de Curso.

Art. 47 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 48 O aluno só poderá ingressar em Trabalho de Conclusão após ter concluído o número de créditos exigidos em disciplinas para integralização do curso.

Art. 49 O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em conceitos.

Art. 50 Os mestrandos serão avaliados através de provas e/ou seminários, e/ou monografias e/ou relatório de atividades, conforme o que está definido no plano de ensino de cada disciplina.

SEÇÃO III – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Artigo 51 Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira: inglês ou espanhol.

§1º O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 12º. (décimo segundo) mês do mestrando no curso.

§2º Em caso de não comprovação da proficiência até 12º. (décimo segundo) mês, o mestrando será desligado do curso.

Art. 52 O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado pelo Centro de Extensão-CENEX da FALE, conforme critérios estabelecidos pela Resolução 08/2008.

Parágrafo único O Colegiado poderá submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação proposta de aceite de certificados de proficiência linguística emitidos por instituições devidamente qualificadas, em substituição à prova do CENEX/FALE.

SEÇÃO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 53 Todo aluno terá um professor orientador definido pelo Programa.

§1º A formalização da orientação será aprovada em reunião do Colegiado.

§2º O aluno poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado, solicitar mudança de orientador.

§3º O orientador poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§4º Em caso de mudança de orientador, cabe ao Colegiado designar um membro do corpo docente do Programa que apresente condições acadêmicas de dar seguimento ao trabalho de orientação do aluno.

§5º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

§6º O número máximo de orientandos por professor segue as regras da UFMG e da CAPES e das normas gerais do PROFLETRAS.

Art. 54 São atribuições do orientador:

- I. elaborar, juntamente com o seu orientando, um plano de atividades, manifestando-se sobre possíveis alterações;
- II. orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação do aluno;
- III. acompanhar permanentemente o trabalho do aluno e, quando necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre o seu desempenho;
- IV. zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas do processo de formação do orientando;
- V. solicitar à Coordenação de Curso providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública do trabalho de conclusão.

Art. 55 O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º mês de ingresso do discente no Programa.

§2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

Art 56 O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único: Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Artigo 57 A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, presidente da banca, um docente do PROFLETRAS e um docente não vinculado ao Programa.

§1º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art 58 Para a obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

- I. ter cursado as duas disciplinas de fundamentação;
- II. totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- V. comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o final do primeiro ano no curso.

Art. 59 Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos só terão validade durante o prazo máximo admitido para conclusão do Curso.

§1º Para poder se submeter à defesa do Trabalho de conclusão de curso, o aluno deverá (individualmente ou em co-autoria) ter apresentado, pelo menos, um trabalho em evento científico ou ter uma publicação aceita.

§2º O Trabalho de Conclusão de curso impresso, acompanhado de arquivo digitalizado, deverá ser depositado com a antecedência necessária para realização dos trâmites de defesa e incluir, após a folha de rosto, uma declaração do aluno, elaborada conforme instrução do Colegiado, se responsabilizando pela autoria do trabalho submetido.

§3º No ato do depósito o aluno deverá entregar declaração, em formulário específico, autorizando a divulgação eletrônica do trabalho caso este seja aprovado ou solicitar a não divulgação nos casos em que o caráter do trabalho for sigiloso.

§4º Em vista da impossibilidade da presença física de um ou mais examinadores externos, é permitido o exame através de vídeo-conferência ou tecnologia similar de multimídia.

§ 5º O orientador poderá ser substituído na sessão de defesa da dissertação, em face de justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 60 Será considerado aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único Ficará a cargo da Comissão Examinadora a emissão de parecer sobre a atuação do estudante na defesa de dissertação.

Art. 61 No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

Art. 62 São condições para a expedição dos diplomas de Mestre:

- I. comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II. remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:
 - a. histórico escolar do concluinte;
 - b. comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão de curso, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
 - c. comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da dissertação em versão impressa.
- II. comprovação de quitação da Taxa de Expedição do Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art.63 No Histórico Escolar, assinado pelo coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

- I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior;
- II. data da admissão ao Programa;
- III. número de cédula de identidade, data de expedição e nome do órgão que a expediu no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil número do

comprovante visto permanente ou numero de passaporte, data e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

- IV. relação das atividades acadêmicas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram realizadas;
- V. data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s) exigida(s) para o Curso;
- VI. data da aprovação do trabalho;
- VII. nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do trabalho de Conclusão de Curso.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROGRAMA

Art. 64 O Colegiado discutirá medidas visando à integração da Pós-Graduação com a Graduação em adição às que já existem.

Art. 65 Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 66 Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 67 - Revogam-se as disposições em contrário.